

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 /2024.

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de atividade insalubre e concessão de adicional de insalubridade aos ocupantes dos cargos efetivos de Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE, o Excelentíssimo Senhor TEODORINO ALVES CAVANCANTI NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 43 da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria,

Submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. São declarados como insalubres as atividades desempenhadas pelo Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB do Município da Água Preta.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder aos ocupantes dos cargos efetivos de Cirurgião Dentista e Auxiliares de Saúde Bucal – ASB, mencionado no art. 1º, o adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º. É devido pagamento de adicional de insalubridade para todos os ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º desta lei Municipal e que estiverem em efetiva atividade inerente ao cargo e função descrita.

Art. 4º. O adicional previsto no caput do artigo não será incorporado ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 5º. O adicional de insalubridade não poderá ser percebido de forma cumulativa com outros adicionais, cuja acumulação seja proibida pela legislação federal, sem prejuízo das demais leis pertinentes à matéria.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotação própria, vigente no Orçamento Municipal, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

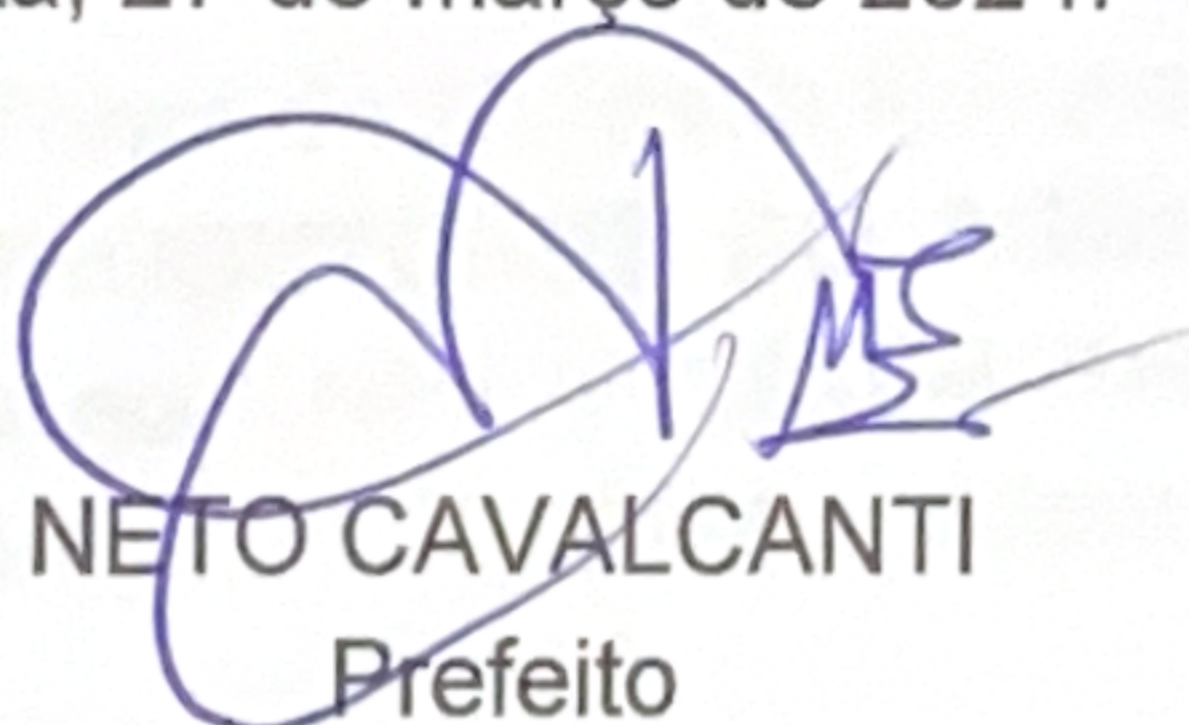
Art. 7º. Para garantir as adequações orçamentárias previstas na presente lei, no exercício financeiro de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

Art. 8º. Para acorrer às despesas com a abertura de Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, especificadas o seu detalhamento no decreto de abertura de crédito.

Art. 9º. A abertura de crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Preta, 27 de março de 2024.



NETO CAVALCANTI
Prefeito